



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

FL3.4.....
08
ASS.....
2

PARECER N° 96/2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 33/2018 de iniciativa do Vereador Celso Nicacio, o qual “Dispõe sobre a presença de profissionais de psicologia nas escolas públicas de ensino infantil e fundamental do Município de Araucária, conforme específica.”

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o veto parcial ao Projeto de Lei nº 33/2018 de iniciativa do Vereador Celso Nicacio, o qual “Dispõe sobre a presença de profissionais de psicologia nas escolas públicas de ensino infantil e fundamental do Município de Araucária, conforme específica.”

Justifica o Sr. Prefeito em suas razões para veto, em suma, que na presente proposição verifica-se ofensa aos princípios da harmonia e independência dos poderes, em razão do vício de iniciativa, o aumento de despesa pública, sem indicação de recursos disponíveis, prejudicando a execução do orçamento do Poder Executivo.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

09
FLS...
ASS.: *[Handwritten Signature]*

exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Como mencionado, o Art. 45, da Lei Orgânica do Município de Araucária garante ao Prefeito o direito ao veto:

Art. 45. Aprovado o projeto na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Prefeito para sanção.

§ 1º Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

- a) o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea;*
- b) decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.*

O art. 27, I da L.O.M.A., assim dispõe:

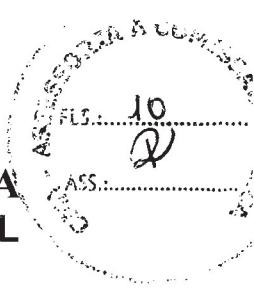
“Art. 27 – Compete à Comissão Executiva, dentro outras atribuições:

I - a iniciativa de projetos de resolução que criem ou extinguam cargos administrativos em sua estrutura, disponham sobre a organização de seus serviços e através de projeto de lei, a fixação dos respectivos vencimentos e vantagens;”

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do veto parcial ao Projeto de Lei nº 33/2018 ora apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



Em relação ao mérito da presente proposição acredito que o Município é a expressão mais próxima do Estado Democrático de Direito e que deve assegurar a cidadania e a dignidade da pessoa humana, "o STF possui uma tendência interpretativa que caminha para o entendimento que programas e políticas públicas podem ser previstos em lei de iniciativa parlamentar, desde que não adentre no campo da estruturação de órgãos e entidades da Administração Pública", no qual conclui que "é competência do Poder Legislativo editar programas e políticas públicas, por estas serem os institutos de direcionamento do serviço público oferecido ao povo.".

A educação visa preparar as pessoas para viver em sociedade e ensiná-las a desenvolver suas aptidões, de forma que durante o processo de educação ocorrem fatos que podem limitar ou impedir o pleno desenvolvimento, devendo o Poder Público implementar políticas públicas direcionadas a assegurar com absoluta prioridade o pleno desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes. O psicólogo escolar será um profissional que prestará elementos técnicos para auxiliar dentro do ambiente escolar, juntamente com os demais operadores da área da educação, uma vez que acaba adotando ou indicando planos educacionais que possam desenvolver trabalhos de orientação vocacional e profissional com alunos, bem como trabalhar no desenvolvimento de ações preventivas, no desenvolvimento de ações com o corpo docente, sobre temas pertinentes que merecem atenção no ambiente escolar, realiza trabalhos com os familiares e responsáveis do educando, inclusive na participação e construção de projetos político-pedagógicos da escola.

Portanto, a ideia central da presente proposição é assegurar uma assistência psicológica institucional aos estudantes das unidades escolares da rede municipal de educação da Cidade de Araucária, uma vez que a escola é o ponto de referência e o lugar mais próximo que o Poder Público tem com a comunidade araucariense, de forma que é o ambiente onde ocorre a formação do indivíduo e sua preparação para inserção na sociedade.

Logo, é na unidade escolar que o educando inicia o convívio social e, por certo, é o local onde o Município tem que estar melhor posicionado, já que deve assegurar o pleno desenvolvimento e livre de qualquer tipo de violência ou condição



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



que impeça o pleno conhecimento, de forma que este profissional servirá para assegurar a implementação de ações e políticas públicas concretas e imediatas de pleno desenvolvimento social e individual daquele aluno e seus familiares.

Nesse sentido, a proposição em apreço vem trazer grande contribuição à formação integral do aluno da educação básica, etapa em que a escola desempenha papel primordial, muitas vezes auxiliando a família que não tem condições de dar uma formação adequada à criança e ao adolescente.

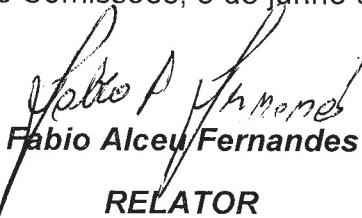
III – VOTO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, no que se refere ao voto parcial apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal em relação ao Projeto de Lei nº 33/2018, sou pela derrubada do VETO PARCIAL.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2020.


Fabio Alceu Fernandes
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 33 DE 2018**

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	X			<i>(Assinatura)</i>
Celso Nicacio de Lima	X			<i>(Assinatura)</i>

Certifico que juntei parecer das Comissões Técnicas contendo... 04... lauda(s).

Comissão(s): CJR.....

Relator: Fabio Almeida.....

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em: 09/06/2020

Ana Paula da Penha

ESTAGIÁRIA

Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentess